LEI Nº5.229, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Institui no Município de Mococa a "Semana Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher".

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de março de 2024, aprovou Projeto de Lei nº010/2024, de autoria da Vereadora Valdirene Donizeti da Silva Miranda e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Mococa a "Semana Municipal de Prevenção à Violência contra Mulher", a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º. A Semana referida no artigo 1º será destinada a realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas no combate à violência contra mulher.

Parágrafo único. As ações socioeducativas deverão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos para conscientização no combate a todas as formas de violência contra mulher.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá estimular a cooperação técnica entre os diversos órgãos competentes governamentais e não governamentais a fim de desenvolver e implementar as referidas ações na rede pública municipal de ensino, com a participação da Secretaria da Mulher.

Art. 4º. A "Semana Municipal de Prevenção à Violência contra Mulher", de que trata essa Lei fica incluída no Calendário de Eventos do Município de Mococa.

Art. 3º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE MARÇO DE 2024.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal